Acórdão Nº: 278/2024



ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SECRETAIRA DE ESTADO DA ECONOMIA. PROTEGE. FUNAC. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202300047002638/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), consolidando as Unidades Orçamentárias 1701 — Gabinete do Secretário de Estado da Economia, 1702 — Encargos Financeiros do Estado, 1704 — Encargos Especiais, 1750 — Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) e 1752 — Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A (FUNAC), tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

- o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:
- i. julgar regulares as contas anuais da Secretaria de Estado da Economia, consolidada com o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) e Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A (Funac), referente ao exercício de 2022, da então Secretária de Estado da Economia, Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, CPF nº 011.676.317-57, referente ao período de 01.01.2022 a 31.12.2022, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007;
- **ii. expedir quitação** à ex-Secretária de Estado da Economia, Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, ordenadora de despesas do ente à época;
- **iii. recomendar** à Secretaria de Estado da Economia, com fundamento no art. 258, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que apresente nas próximas prestações de contas informações completas acerca dos pagamentos relacionados a Multas e Juros, e suas respectivas justificativas;
- **iv. destacar,** neste acórdão de julgamento os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das presentes contas, nos termos do art. 129 da LOTCE-GO;
 - v. arquivar os presentes autos.

À Secretaria-Geral desta Corte para as providências pertinentes.

Acórdão Nº: 278/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002638

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA Data: 01/02/2024 19:35

Função: Presidente assinante

Assinado por CELMAR RECH Data: 01/02/2024 19:35 Função: Relator assinante

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 29/01/2024 11:13

Função: Conselheiro assinante

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI

Data: 01/02/2024 07:24

Função: Conselheiro assinante

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO Data: 31/01/2024 01:10

Função: Conselheira assinante

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 29/01/2024 13:49

Função: Conselheiro assinante

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 01/02/2024 15:54

Função: Conselheiro assinante

Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO Data: 30/01/2024 12:14

Função: Procurador assinante





























